

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. MARIANA CARVALHO)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre o prazo de vencimento para realização de compra em sites de compras coletivas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre o prazo de vencimento para realização de compra em sites de compras coletivas.

Art. 2º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do art. 35-A, com a seguinte redação:

“Art. 35-A. Os serviços de intermediação para aquisição de produtos ou serviços com descontos por quantidade (compra coletiva) ficam obrigados a garantir que, caso o consumidor não utilizar o produto ou serviço no prazo estabelecido, o valor da compra permanecerá disponível, sem prazo de vencimento, na conta do consumidor, no site ou em aplicativo, para ser usado em compras futuras em outras ofertas vigentes do site.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O comércio virtual de “compras coletivas” não é algo novo no Brasil, visto que sites desse tipo já operam no mercado nacional há quase uma década.

Durante esse período os atores já se consolidaram, e o mercado se estabilizou, sem que tenha sido estabelecida uma regulamentação mínima por parte do Poder Público.

E exatamente por isso que questões ainda lesivas aos consumidores persistem, como o caso do tempo mínimo para que os consumidores possam usufruir da oferta, sem que a mesma seja cancelada.

Atualmente, em face da ausência de regulamentação, cada site estipula o prazo de vencimento, o qual, geralmente, varia entre 30 a 60 dias. Caso o consumidor não usufrua do seu direito, o mesmo perde o valor aportado sem que tenha adquirido o bem ou serviço.

Esses prazos reduzidos, sem que haja compromisso por parte dos sites de informar os consumidores sobre o vencimento do prazo, acabam por levar muitos consumidores a perder os valores investidos.

Dessa forma, este Projeto de Lei estabelece o direito do consumidor de sites de compras coletivas de que, caso não utilize o produto ou serviço no prazo estabelecido, o valor gasto na aquisição da oferta permaneça como crédito no aplicativo ou site, sem vencimento estipulado, para que o usuário possa usar como crédito em futuras compras.

Dessa forma, pretendemos garantir aos consumidores direito de ter seus recursos gastos em sites e aplicativos de compras coletivas preservados, em caso de não utilização da oferta adquirida nos prazos estabelecidos.

Diante do exposto, peço o apoio aos nobres Parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada MARIANA CARVALHO